

Juiz de Fora, 13 de julho de 2012.

Aos Estabelecimentos de Ensino Particulares de Juiz de Fora.

URGENTE

→ CCT 2012/2013 – SINPRO/JF x SINEPE/SUDESTE.

→ Reajustes e Pisos Salariais dos Professores de Juiz de Fora.

As negociações com o SINPRO/JF foram bem sucedidas e, confirmamos nesta data, a assinatura da CCT 2012/2013.

Recomenda-se especial atenção nas cláusulas:

a) **CLÁUSULA 1ª. Reajuste salarial:**

I- No período de 1º/02 a 30/06/2012;

II- A partir de 1º/07/2012.

Prazo para pagamento de diferenças salariais: serão quitadas até a data legal limite para o pagamento dos salários do **mês de julho/2012;**

Diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias: deverão ser pagas **até o dia 15 de agosto de 2012.**

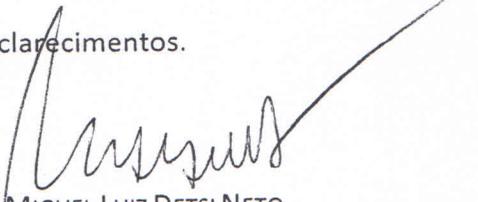
b) **CLÁUSULA 2ª. Pisos salariais.**

I e II- No período de 1º/02 a 30/06/2012;

Parágrafo único: I e II- A partir de 1º/07/2012.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.



MIGUEL LUIZ DETSI NETO

PRESIDENTE

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2012/2013
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – SINPRO/JF**, neste ato representado por seu Coordenador Geral – Prof. Flávio Bitarello, CPF 167.374.906-20, com endereço na Rua Halfeld, nº 805/401 – Centro, em Juiz de Fora - MG, CNPJ/MF nº 21.606.977/0001-38, e, de outro o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Miguel Luiz Detsi Neto, CPF 628.370.286-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Reajustamento salarial. Os salários e os pisos salariais dos professores serão reajustados da seguinte forma:

I – no período de 1º de fevereiro de 2012 a 30 de junho de 2012, o valor do salário-aula-base legalmente devido em 31 de janeiro de 2012 será reajustado em **6,5%** (seis vírgula cinco por cento), sendo 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento) a título de recomposição salarial no período de 01/02/2011 a 31/01/2012 e 0,8236% (zero vírgula oito dois três seis por cento) a título de ganho real reivindicado pela categoria profissional;

II - a partir de 1º de julho de 2012, o salário-aula-base já reajustado nos termos do inciso I supra será reajustado em 0,601% (zero vírgula seis zero um por cento), a título de ganho real reivindicado pela categoria profissional, perfazendo o reajuste total de **7,14%** (sete vírgula um quatro por cento) a partir 01/07/2012, em relação aos salários legalmente devidos em 31 de janeiro de 2012.

§ 1º. **Diferenças salariais.** Eventuais diferenças salariais em razão dos reajustamentos convencionado nos incisos I e II do *caput* desta Cláusula, no período entre 1º de fevereiro de 2012 a 30 de julho de 2012, serão quitadas até a data legal limite para o pagamento dos salários do mês de julho/2012.

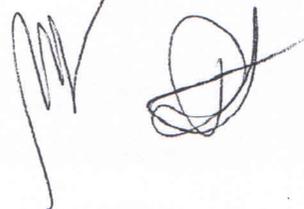
§ 2º. **Compensação de adiantamentos salariais.** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2012 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja a de adiantamento salarial.

§ 3º. **Professores demitidos após a data-base.** Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2012 fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 15 de agosto de 2012.

§ 4º. **Professores admitidos após a data-base.** Os Professores admitidos no interregno entre 1º de fevereiro de 2012 e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da cláusula 31ª da CCT 2011/2013.

Cláusula 2ª. Pisos salariais. Observado o disposto na Cláusula 1ª deste Instrumento, os pisos salariais (salário-aula-base) serão os seguintes:

I – valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários), **para o período de 1º de fevereiro de 2012 a 30 de junho de 2012.**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2012/2013
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

SEGMENTO	SALÁRIO-AULA-BASE
Educação infantil 3 a 5 anos	R\$ 10,5047
Ensino fundamental – 1º ao 5º anos	R\$ 10,7149
Ensino fundamental – 6º ao 9º anos	R\$ 15,6035
Ensino médio e educação profissional técnica de nível médio	R\$ 16,2155
Educação técnica profissional pós médio	R\$ 15,2976
Educação tecnológica profissional de graduação e pós graduação	R\$ 24,7494
Ensino superior – graduação	R\$ 25,2545
Ensino superior – pós graduação	R\$ 30,3054
Curso livre	R\$ 17,7158
Pré-vestibular e cursos preparatórios para processos seletivos de ingresso em cursos de graduação e seus equivalentes	R\$ 24,3092
Educação de jovens e adultos	R\$ 13,7678

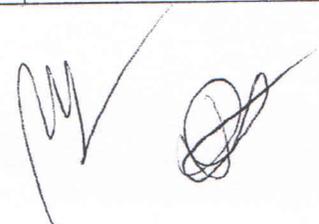
II – valores para salário mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa), para o período de 1º de fevereiro de 2012 a 30 de junho de 2012:

SEGMENTO	JORNADA SEMANAL DE REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
Educação Infantil (creche) – 0 a 3 anos	22h e 30min semanais	R\$ 959,57
Educação infantil – 3 a 5 anos	22h 30min semanais	R\$ 1.323,07
Ensino superior	40h semanais	R\$ 6.364,13

§ 1º. A partir de 1º de julho de 2012, os pisos salariais (salário-aula-base) passarão a ser os seguintes:

I – valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários):

SEGMENTO	SALÁRIO-AULA-BASE
Educação infantil 3 a 5 anos	R\$ 10,5679
Ensino fundamental – 1º ao 5º anos	R\$ 10,7792
Ensino fundamental – 6º ao 9º anos	R\$ 15,6973
Ensino médio e educação profissional técnica de nível médio	R\$ 16,3129
Educação técnica profissional pós médio	R\$ 15,3895
Educação tecnológica profissional de graduação e pós graduação	R\$ 24,8982
Ensino superior – graduação	R\$ 25,4062
Ensino superior – pós graduação	R\$ 30,4875
Curso livre	R\$ 17,8223
Pré-vestibular e cursos preparatórios para processos seletivos de ingresso em cursos de graduação e seus equivalentes	R\$ 24,4552
Educação de jovens e adultos	R\$ 13,8505



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2012/2013
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

II – valores para salário mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa):

SEGMENTO	JORNADA SEMANAL DE REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
Educação Infantil (creche) – 0 a 3 anos	22h e 30min semanais	R\$ 965,33
Educação infantil – 3 a 5 anos	22h 30min semanais	R\$ 1.331,02
Ensino superior	40h semanais	R\$ 6.402,38

§ 2º. Ao valor do salário calculado com base nos salários-aula-base determinados nesta cláusula, serão obrigatoriamente acrescidos aqueles resultantes das parcelas fixas referidas na CCT 2011/2013, em suas cláusulas, 57ª (1/6 a título de Repouso Semanal Remunerado), 58ª (20% a título de Adicional Extraclasse) e variáveis, quando incidentes, prevista na cláusula 59ª (Adicional por Tempo de Serviço), e cláusula 60ª (Adicional por Aluno em Sala), além de outros adicionais eventualmente existentes no estabelecimento de ensino.

Cláusula 3ª. Calendário de reuniões para discussão do Adicional Extraclasse. As partes signatárias deste Instrumento comprometem-se a ajustar um calendário de reuniões, a partir do mês de agosto de 2012, para reanalisarem o conceito e a abrangência do Adicional Extraclasse.

Cláusula 4ª. Manutenção das demais cláusulas da CCT 2011/2013. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2011/2013, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 75ª, daquele instrumento.

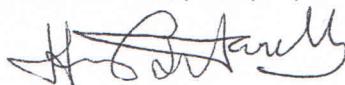
Cláusula 5ª. Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias e indenizações por resilição de carga horária. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 15 de agosto de 2012 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:

a) diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

b) diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma ou teor, para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 6 de julho de 2012.



Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF

Flávio Bitarello

Coordenador Geral

CPF: 167.374.906-20

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais –

Sinepe/Sudeste

Miguel Luiz Detsi Neto – Presidente

CPF: 628.370.286-49